

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO N° 008/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento público, o FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora WILMA GOMES SILVA MONTEIRO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº. 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF n° 152.531.122-00, e a Empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o № 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Rio Verde - GO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 750.371 SSP/GO e CPF nº 236.941.001-34, residente em Rio Verde-GO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preço nº 08/2016, do Pregão Eletrônico nº 016/2016 - SRP/IFAP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, o que consta nos autos do **Processo nº 23228.000701/2016-55** e os termos do **Edital do Pregão nº 16/2016-IFAP**, UASG 158159, **Processo nº 23125.014306/2016-16 - UNIFAP**, UASG 154215, ao qual se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviço, especificamente IMPLANTAÇÃO,

OPERAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA INFORMATIZADO DE AUTOGESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, DESTINADO AO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E LOGÍSTICA DE REPOSIÇÃO para CONTRATANTE, de acordo com as especificações e quantidades apresentadas no quadro abaixo.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO/ ANO	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluídos serviços de assistência e logística de reposição, envolvendo: mecânica em geral, lanternagem, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem, borracharia (reparos dos pneus), chaveiro, tapeçaria, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de munck), e outros serviços não especificados, mas necessários à fiel execução do serviço.	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
2	1	UNIDADE/ ANO	Fornecimento de peças, acessórios, componentes, pneus e materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, dentre outros materiais não especificados, mas necessários ao fiel funcionamento dos veículos.	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
4	1	UNIDADE/ ANO	Fornecimento de peças, acessórios, componentes, pneus e materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características dos veículos oficiais automotores terrestres e marítimos da frota gerenciada pela UNIFAP dentre outros materiais não especificados, mas necessários ao fiel funcionamento do ônibus.	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
5	1	LITRO/ ANO	Fornecimento de combustível e lubrificantes (combustíveis dos tipos: gasolina comum, álcool comum, diesel comum, diesel S10; óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel).	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
6	1	VALOR/ ANO	Serviço de Administração - Implantação e operação de sistema informatizado de autogestão de frota de veículos, destinado ao gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e abastecimento de veículos, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, em rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento (oficinas multimarcas e centros automotivos, borracharias, lojas de autopeças e componentes, funilarias, lava jatos, concessionárias, tapeçarias, etc.)	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00
			TOTAL		R\$ 635.500,0



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir da data da sua

assinatura.

3.2.O presente contrato poderá ser prorrogado, sempre por termo aditivo, a cada 12

(doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo

enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade

competente, quais sejam:

a) os serviços forem prestados regularmente;

b) a CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;

c) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d.1) A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados es-

tará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato

contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetua-

dos com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei; e

e) a CONTRATADA manifeste, expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias antes de

encerrar a vigência do contrato, seu interesse na prorrogação, .

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da ordem de serviço

expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global deste contrato é de R\$ 635.500,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e

quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da

Despesa 33.90.39-19; 33.90.39-25; 33.90.30-39; 33.90.30-01, conforme Notas de

Empenho nº 2017NE800378 e 2017NE800379.

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação

orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Fundação

Universidade Federal do Amapá - UNIFAP;

6.3. O valor empenhado para o exercício de 2017 é de R\$ 635.500,00 (seiscentos e trinta

e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Estão disposta no termo de referência, item 7.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Estão disposta no termo de referência, item 8, do Edital do Pregão 016/2016-IFAP.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, mensalmente, em

2 (duas) vias, para liquidação da despesa pela CONTRATANTE;

9.2. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRA-

TADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas

mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

9.3. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a

multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

9.4. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante or-

dem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatu-

ras com código de barras, até o 15º (décimo quinto) dia útil, em horário bancário, do mês

posterior ao da prestação do serviço, contados após o recebimento da Nota Fiscal de Ser-

viço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscaliza-

ção do contrato.

9.4.1. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de re-

ferência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês;

9.5. O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das

seguintes comprovações:

9.5.1. Cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

9.5.2. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

9.6. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resul-

tado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;

9.6.1. Não ocorrendo à regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não

tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos

moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente

ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da

seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

al/fatura será calculado por meio da aplicação da

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

1 = i/365

I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham ser aplicadas conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, dentre as seguintes modalidades:

- a) seguro-garantia,
- b) fiança bancária,
- c) caução em dinheiro ou título da dívida pública.
- 10.2. a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não

adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo

durante a execução do contrato;

10.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

10.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não

adimplidas pela CONTRATADA;

10.3. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos

indicados no item 10.2;

10.4. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta

específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

10.5. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a

aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de

atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.6. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a

rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,

conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993;

10.7. o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo

instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à

contratada;

10.8. a garantia será considerada extinta:

Del

10.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

10.8.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

10.9. a CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.9.1. caso fortuito ou força maior;

10.9.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.9.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.9.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.11. Estão disposta no termo de referência, item 13, do Edital do Pregão 016/2016-IFAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. A **CONTRATADA** quando punida poderá recorrer dos atos da **CONTRATANTE**, fazendo uso das modalidades de recursos elencadas no Artigo 109 da Lei 8.666/93, e nos demais caso constantes dos incisos XIII e XVI, do Artigo 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos

previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da

Administração, nos casos enumerados no Artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por

acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no Artigo 79, inciso III da

Lei nº 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do Artigo 78, da

mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Processo nº

23228.000701/2016-55 - IFAP e Processo n° 23125.014306/2016-16 - UNIFAP e à

proposta da CONTRATADA, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito

Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos

neste instrumento.

15.2. A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos

será a Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, para

dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste

instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja.

E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente contrato em (03) três

vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Macapá - AP, 21 de setembro de 2017.

WILMA GOMES SILVA MONTEIRO Pró-Reitora de Administração

DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

1. hongue R. maral CPF: 011.5+7.591.07.

24 JORGANIA D. ENFEROS CPF: 030.135.891-59